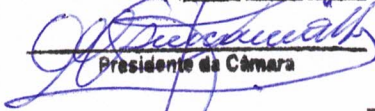
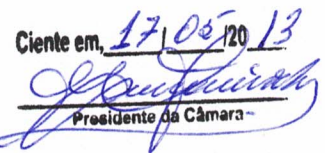


6 VOTOS A FAVOR
5 11 CONTRA 2º VOTAÇÃO
SITUAÇÃO DO PROJETO
APROVADO EM, 04/06/13


Presidente da Câmara



Ciente em, 17/05/2013

Presidente da Câmara

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

APÓS APROVAÇÃO TORNOU-SE LEI 04.2013
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 003/2013, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe sobre alteração e revogação dos § 1º e § 2º e § 3º do art. 55, da Lei Municipal de nº 39/2011 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 55 da Lei Municipal de nº 39/2011, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55 - A remoção processar-se-á:

I – A pedido:

- a) Mediante critério de prioridade, no caso do numero de candidatos ser superior ao de vagas existentes.

II – por permuta:

III – *Ex-officio*

§ 1º - A remoção *ex-officio* será feita em obediência ao Poder Discricionário da Administração Pública, respeitando os seguintes critérios:

I – A formação por disciplina;

II – Menor tempo de lotação na Unidade Escolar.

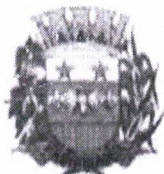
§ 2º - A remoção dar-se-á através de ato escrito e motivado.

§ 3º - revogado.

§ 1º e § 2º alterados pela Emenda Substitutiva nº 01, de 05 de abril de 2013.

GABINETE DO PREFEITO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA,
Em 10 de maio de 2013.

GEORGE ROBERTO RIBEIRO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

PARA COMISSÃO DE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ENCAMINHADO EM, 08/03/13

Gabinete do Prefeito

Ciente do Presidente da Comissão

PROJETO DE LEI DE Nº 003/2013, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.

6 VOTOS A FAVOR

5 VOTOS CONTRA

SITUAÇÃO DO PROJETO

PROVADO EM, 10/05/13

Presidente da Câmara

Dispõe sobre alteração e revogação dos §1º, §2º e §3º do art. 55 da Lei Municipal de n.º 39/2011 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º O art. 55 da Lei Municipal de n.º 39/2011, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55 A remoção processar-se-á:

I - A pedido:

a) Mediante critério de prioridade, no caso do número de candidatos ser superior ao de vagas existentes.

II – por permuta;

III – *ex-officio*.

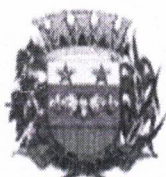
§1º - A remoção *ex-officio* será feita em obediência ao Poder Discricionário da Administração pública.

§2º revogado

§3º revogado

GABINETE DO PREFEITO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA,
Em 25 de fevereiro de 2013.

George Roberto Nascimento
GEORGE ROBERTO RIBEIRO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em epígrafe, submetido a essa Egrégia Casa Legislativa, vem alterar o §1º e revogar os §2º e §3º do art. 55, da Lei Municipal de n.º 39/2011, que dispõe sobre o estatuto dos profissionais em educação do Município de Paripiranga.

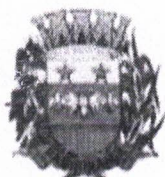
A alteração e a revogação vem adequar aos critérios de conveniência e oportunidade (poder discricionário) que a administração pública tem. O critério de mudança *ex officio* é feita obedecendo a esse binômio, reveste-se do *status* de ato discricionário.

Conceituando a discricionariedade, as lições de Cretella Júnior:

*“a discricionariedade consiste na possibilidade de a autoridade selecionar dentre as várias hipóteses que a norma oferece a que melhor traduza, em dado momento, a vontade da Administração, orientada para o interesse público. Obviamente que a escolha de uma dentre as possibilidades conferidas por lei deverá obedecer a critérios de conveniência, oportunidade e justiça quando da ocorrência do caso concreto”.*¹

As remoções efetuados no âmbito da administração pública, quando não solicitadas pelo servidor, serão feitas *ex officio*, dentro dos critérios de conveniência e oportunidade da administração.

¹ CRETILLA JÚNIOR, José. **Manual de direito administrativo**. Rio de Janeiro: Forense, 1992. pág.148.




ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

Neste sentido, já se manifestou a jurisprudência pátria:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR. REMOÇÃO "EX OFFICIO". PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. POSSIBILIDADE.I - **A autoridade administrativa tem poderes suficientes para remover ou lotar servidores públicos no setor que achar mais adequado, isto porque, a remoção ou lotação é feita no interesse e conveniência do serviço público.**II - Quando o administrador público não viola a lei, age discricionariamente e não arbitrariamente.III - Remessa provida. (257202001 MA , Relator: ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR, Data de Julgamento: 10/06/2002, BEQUIMAO, undefined)

Diante do exposto, submeto aos nobres *Edis*, o Projeto de Lei de n.º 003/2013, de 25 de fevereiro de 2013, para que seja iniciado o processo legislativo, consoante determina a Lei Orgânica.

GABINETE DO PREFEITO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA,
em 25 de fevereiro de 2013.


GEORGE ROBERTO RIBEIRO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL